



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.629/2016**

*Dispõe sobre a regulamentação da concessão de licença para tratar de interesse particular, e dá outras providências.*

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DA CONCESSÃO DA LICENÇA PARA  
TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**

**Art. 1º** - O servidor efetivo fará jus a licença para tratar de interesse particular, prevista no Art. 78, da Lei 1.593/2015 (Estatuto do Servidor), sempre quando não houver prejuízo ao interesse da Administração, mediante o cumprimento das seguintes exigências:

- I - prova de conclusão integral do estágio probatório;
- II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III - não ter sido beneficiado por licença de mesma espécie no interstício de 05 (cinco) anos;
- IV - prova documental de assiduidade laborativa referente aos últimos 12 (doze) meses trabalhados antecedentes a data do pedido de licença.

**Art. 2º** - O interessado deverá apresentar requerimento ao chefe imediato, instruído de certidão demonstrativa de tempo de serviço, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, e termo de anuência do Secretário do órgão a que estiver vinculado.

*sccl*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Estando em conforme, o requerimento deverá ser deferido no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - A decisão, prolatada pelo chefe imediato, será fundamentada, e, em caso de indeferimento do pedido, se sujeitará a recurso administrativo que deverá ser interposto pelo interessado no prazo de até 10 (dez) dias, cabendo o julgamento recursal ao Prefeito Municipal.

§ 3º - Deferida, será editada a correspondente portaria concedendo a licença pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 3º** - A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2016, 195.º DA INDEPENDÊNCIA E 128.º DA REPÚBLICA.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
PREFEITO DE IMPERATRIZ